



CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

O QUE É O CEREST?

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) é um local de atendimento especializado em Saúde do Trabalhador, que também serve como uma fonte geradora de conhecimento. Ou seja, tem condição de indicar se as doenças ou os sintomas das pessoas atendidas estão relacionados com as atividades que elas exercem, na região onde se encontram.

O Cerest oferece	Presta assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho;
	Realiza a promoção, proteção, e recuperação da saúde dos trabalhadores;
	Investiga as condições do ambiente de trabalho, utilizando dados epidemiológicos.
O Cerest não oferece	Atendimento de emergência; Exames admissionais e demissionais;
	Exames periódicos;
	Exame de mudanças de função.

Quem pode ser atendido no Cerest?

- Trabalhador encaminhado pela rede de saúde;
- Trabalhador formal dos setores privados e públicos;
- Trabalhador autônomo;
- Trabalhador informal;
- Trabalhador desempregado acometido de doença relacionada ao trabalho.

O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO?

Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, com o segurado empregado, trabalhador avulso, profissional residente, bem como com o segurado especial, no exercício de suas atividades, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Equiparam-se também ao acidente de trabalho: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão; certos acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e o acidente sofrido a serviço da empresa ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.

COMO SE CARACTERIZAM OS ACIDENTES DE TRABALHO

Os acidentes de trabalho são caracterizados da seguinte forma:

Típico – Este é o tipo de acidente mais comum, e acontece no interior da empresa ou a serviço da mesma durante o horário de expediente;

Trajeto – Acontece durante o percurso do trabalhador de sua casa até o local de trabalho, tanto no início e final do expediente ou no horário do almoço;

Atípico – são os acidentes que ocorrem dentro ou fora da empresa, devido ao exercício do trabalho, que a lei assemelha aos acidentes de trabalho típico. Os acidentes de trabalho atípicos estão descritos nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.213/91. Confira no quadro a seguir:

- Doenças profissionais;
- Doença do trabalho;
- Acidentes que, embora não tenham sido a única causa, contribuíram diretamente para a morte ou perda da capacidade laborativa;
- Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por colega de trabalho ou terceiro;
- Imprudência, negligência ou imperícia de colega de trabalho ou terceiro;
- Ato de pessoa privada do uso da razão;
- Desabamento, inundação, incêndio e outras fatalidades;
- Contaminação acidental durante o trabalho;
- Acidente sofrido na execução de ordem ou realização de serviço fora do horário e local de trabalho;
- Viagem a mando da empresa, inclusive para estudo e capacitação quando financiada pelo empregador;
- Acidente durante os períodos destinados a alimentação e descanso.

COMO NOTIFICAR UM ACIDENTE DE TRABALHO

As notificações de Acidente de Trabalho deverão ser feitas pela Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), que é um formulário próprio da Previdência Social. Nos casos de servidores públicos, observar os regimentos específicos. Preencher a ficha de notificação de acidente de trabalho e dar entrada no departamento de recursos humanos do órgão.

Quem pode preencher a CAT

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social. Desta comunicação receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria. Deverá ser comunicado os acidentes ocorridos com o segurado empregado, o trabalhador avulso, o segurado especial e o médico-residente.

Se a empresa não preencher a CAT quem pode preencher?

- O próprio acidentado;
- Seus dependentes;
- A entidade sindical competente;
- O médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

Nestes casos o prazo de apenas um dia útil não prevalece e, a empresa permanecerá responsável pela falta de cumprimento da legislação. Caberá ao setor de benefícios do INSS comunicar a ocorrência ao setor de fiscalização, para a aplicação e cobrança da multa devida.

Quais as garantias para quem sofreu acidente de trabalho?

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

No caso do servidor estatutário, deve-se observar regimento específico. Em virtude da estabilidade nesse tipo de vínculo, os direitos adquiridos, ao ser reconhecido um acidente de trabalho, são recebimento de vencimento integral no caso de aposentadoria por invalidez e manutenção dos períodos de licenças especiais e férias.

Outras formas de notificação de acidente de trabalho

Nos casos de acidentes de trabalho, deverá também ser preenchido o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Essa notificação deverá ser feita por qualquer profissional de saúde e tem por objetivo o registro e processamento dos dados sobre os agravos de notificação, descritos em legislação específica, em todo o território nacional.

ONDE POSSO SER ATENDIDO?

No Município do Rio de Janeiro, a Saúde do Trabalhador atua nos seguintes endereços:

Coordenação de Saúde do Trabalhador

Rua Afonso Cavalcanti, 455, 8º andar, sala 801 – Centro

Tel: (21) 2273-8649

Cerest 1

Av. Presidente Vargas, 1997, 2º andar, sala 232 – Centro

Tel: (21) 2088-0555

Cerest 2

Rua do Matoso, 96, 4º andar – Praça da Bandeira

Tel: (21) 2088-0559/ 2088-0560

Cerest 3

Rua Silva Cardoso, 349, 2º andar – Bangu

Tel: (21) 3243-8580

